



CERTIFICADO Nº 26 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DK TRANSPORTES, DEMOLICAO E LOCACAO LTDA
CNPJ/CPF : 15.526.103/0001-67

Empreendimento : DK TRANSPORTES, DEMOLICAO E LOCACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida JOSÉ MODESTIO DE ÁVILA número/km 571 SALA B Bairro CENTRO Cep 35938-000 Bela Vista de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Piracicaba (LAT) -19.9192, (LONG) -43.1594

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 26/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	299	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 14/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 14/07/2023 16:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 26 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de JUNHO, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
3. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de JUNHO, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
4. Apresentar a declaração de posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos, visto que se trata de um compromisso assumido pelo empreendedor no corpo do próprio documento, contudo, sem prazo estabelecido na declaração. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 49/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0010324/2023-03

Nº DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 69733691)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 26/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – LP + LI + LO			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.			CNPJ: 15.526.103/0001-67	
EMPREENDIMENTO: DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.			CNPJ: 15.526.103/0002-48	
MUNICÍPIO: Rio Piracicaba			ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT 19° 55' 9,37" LONG 43° 9' 33,75"				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba CH: DO2 – Rio Piracicaba				
CÓDIGO F-05-18-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17) Área de triagem e armazenamento transitório e/ou reciclagem da construção civil e volumosos	PARÂMETRO Capacidade de recebimento = 299 m³/dia	CLASSE 3	PORTE M
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Beatriz Tonhela Rocha – Engenheira Ambiental		REGISTRO/ART CREA-MG 222363/D, ART MG20221632327		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2023		DATA: 06/03/2023		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental			1.368.449-3	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental			1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental			1.219.035-1	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental			1.364.196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico			1.400.917-9	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental			1.523.165-7	
De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo – Diretor Regional de Controle Processual			615.160-9	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 14/07/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Diretor (a)**, em 14/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69733124** e o código CRC **6FB1337E**.



1. Resumo

O empreendimento DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. atua na área de resíduos da construção civil, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Rio Piracicaba - MG.

Em 04/01/2023 foi formalizado, na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 0026/2023, na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO), para regularizar a atividade “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, cuja a capacidade de recebimento é de 299 m³/dia, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, com incidência do critério locacional “muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A área total do empreendimento é de 1,97 ha, a área útil de 0,61 ha e contará com a colaboração de 9 funcionários.

O empreendimento possui Certidão de Uso de Insignificante nº 366249/2022, para captação superficial no rio Piracicaba, com a finalidade de aspersão de vias, válida até 17/11/2025.

O empreendimento não terá área administrativa própria. A área administrativa funcionará conjuntamente com a empresa MINEROX - MINERIOS, OXIDOS E INSUMOS CAXAMBU LTDA, inscrita sob CNPJ nº 24.653.000/0001-59, vizinha ao empreendimento. A única estrutura é o pátio de triagem e transbordo, não havendo, assim, a geração de efluentes sanitários, oleosos e industriais.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos, sendo controlada com aspersão das vias através de caminhão-pipa, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e controle da velocidade.

A geração de ruídos e vibrações são provenientes da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

O empreendimento possuirá sistema de drenagem pluvial composto por canaleta de escoamento para drenagem lateral, que direcionará a água da chuva a uma bacia de contenção com a função de conter os sedimentos.

No entorno da ADA há presença de cortina vegetal que auxiliará na mitigação de impacto visual sobre a paisagem.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, bem como não há incidência de compensação ambiental.



Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o **deferimento** do pedido de Licença Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., com apreciação do Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor/empreendimento DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., formalizou o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 26/2023, na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO), para regularizar a atividade “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, cuja a capacidade de recebimento é de 299 m³/dia, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, com incidência do critério locacional “muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 06/03/2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2023) e solicitou informações complementares, via SLA, em 19/05/2023, sendo entregues no prazo legal. Em 13/07/2023, houve reiteração de informação complementar, também, sendo entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pela profissional listada no Quadro 01.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número do Registro e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA- MG 222363/D ART MG20221632327	Beatriz Tonhela Rocha	Engenheira Ambiental	RCA/PCA Estudo de Critério Locacional – Muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

Fonte: Autos do PA SLA nº 26/2023.

2.2. Caracterização do empreendimento



O empreendimento localiza-se na Avenida Dom Silvério, bairro Córrego São Miguel, zona urbana do município de Rio Piracicaba/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 19° 55' 7,80" S e Longitude 43° 09' 31,15" O.

O empreendimento possui uma área total de 1,97 m² e área útil de 0,61 ha e contará com a colaboração de 09 funcionários.

A jornada de trabalho no local é de 1 turno de 8h, de 8h às 17h, com uma hora de almoço, sendo 22 dias por mês e 11 meses por ano.

O empreendimento não terá área administrativa própria. A área administrativa funcionará conjuntamente com a empresa MINEROX - MINERIOS, OXIDOS E INSUMOS CAXAMBU LTDA., inscrita sob CNPJ nº 24.653.000/0001-59, vizinha ao empreendimento. A única estrutura é o pátio de triagem e transbordo.

Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 britador móvel, 01 rebritador móvel, 01 balança de pesagem, 01 peneira móvel, 01 carregadeira, 02 caminhões transportadores e 01 caminhão-pipa.

O empreendimento não possui oficina mecânica e nem ponto de abastecimento. A manutenção e abastecimento dos equipamentos/maquinário serão realizadas fora da área do empreendimento.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária local – CEMIG.

2.3. Processo produtivo

O empreendimento receberá em caminhões, os resíduos provenientes de limpezas de lotes, demolições de obras da construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos. Ao chegar, todo o material será depositado no pátio principal onde ocorrerá a triagem e armazenamento temporário dos materiais potencialmente recicláveis originados. Os resíduos serão separados de acordo com suas características físicas e químicas, a fim de gerar valor comercial e maior aproveitamento dos materiais descartados até sua destinação final.

Suas etapas consistirão no acondicionamento, separação manual com colaboradores treinados e devidamente equipados, sendo necessário, haverá também o uso de britador, peneira e máquina retroescavadeira para facilitar o processo.

Os resíduos triados serão armazenados no pátio de forma a serem facilmente identificados, buscando, continuamente, adoção de medidas que contribuam com a redução de qualquer impacto, sem, contudo, causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Caso seja identificado algum material que não se enquadre no processo de separação e que não apresente risco/perigo ao meio ambiente, será destinado ao aterro sanitário. Outros



materiais como plástico, papelão e vidros que porventura sejam identificados, serão encaminhados à Associação dos Catadores de Rio Piracicaba - ASCARIPI.

Portanto, os resíduos serão separados de acordo com suas características físicas e químicas, observando o tipo e as suas classificações (A e B), podendo ainda ser britados, peneirados e depositados em áreas específicas, de modo a facilitar a destinação correta. Para o armazenamento temporário serão utilizados sacos *big bag*, baias e caçambas.

Os agregados e terra resultantes do processo de reciclagem serão armazenados separadamente em formas de pilhas nas áreas do empreendimento.

O beneficiamento de RCC – Classe A nas áreas de reciclagem será realizado por meio de trituração na forma de brita e peneiramento para reutilização em obras ou ainda aplicação em misturas do resíduo com solo para sua utilização em pavimentação de vias rurais.

Os materiais resultantes do processo de RCC – Classe A são aqueles provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, em sua maioria: tijolos, blocos, telhas, pregos, ferragens, fiação elétrica, metais, vidros e concretos em geral, serão reutilizados ou reciclados na forma de agregados.

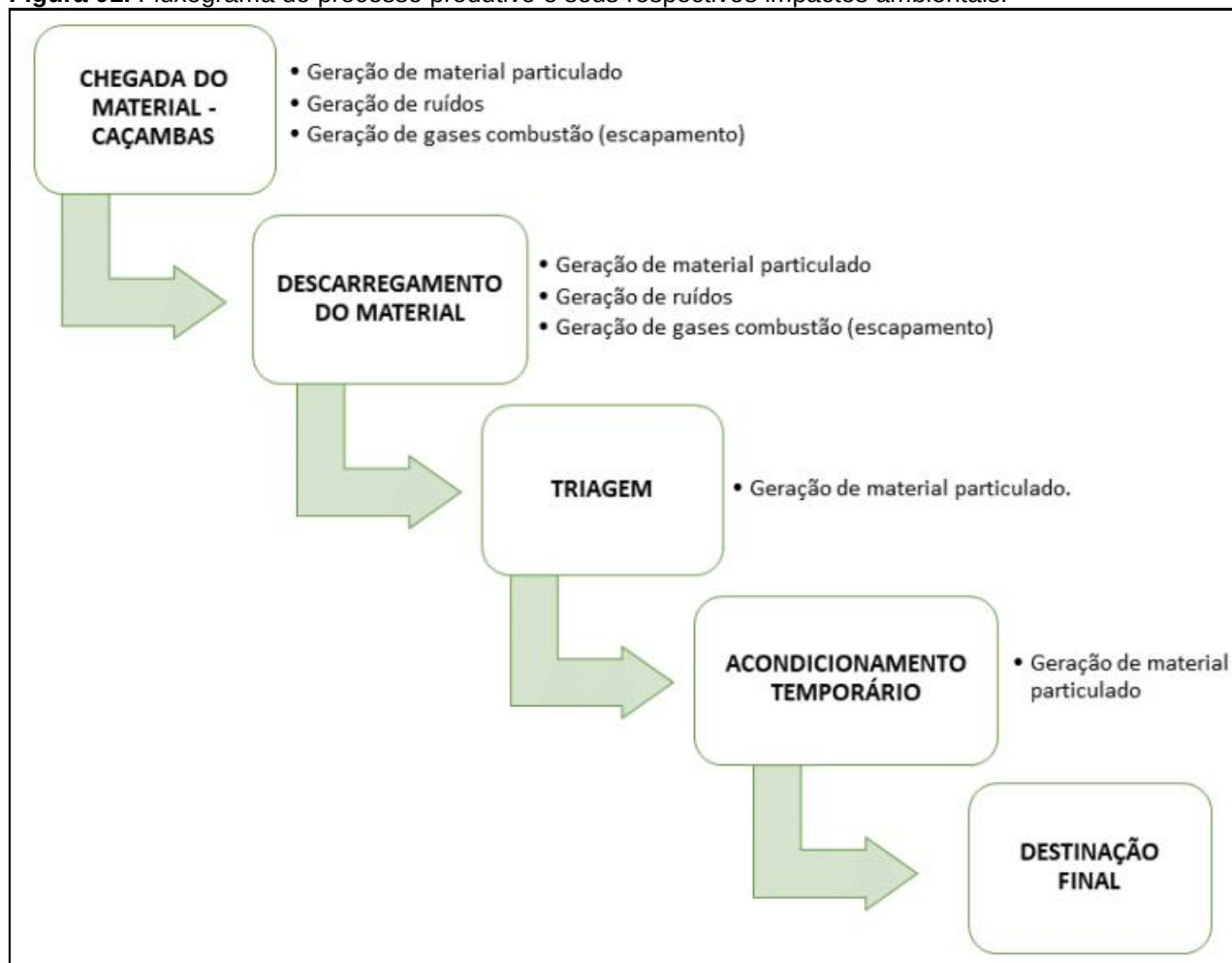
No empreendimento haverá beneficiamento das seguintes classes de resíduos:

- Classe A - Trituração na forma de brita para reutilização em obras ou ainda aplicação em misturas do resíduo com solo para sua utilização em pavimentação de vias rurais.
- Classe B – Destinação específica à Associação dos Catadores de Rio Piracicaba - ASCARIPI.

Os resíduos que porventura possuírem concentrações de minério em sua composição, poderão ser encaminhados para empresa ArcelorMittal Brasil S.A. que reutilizará no processo produtivo.

Os demais RCC que não serão reutilizados serão encaminhados para o Aterro de Resíduos da construção civil classe A do município de Rio Piracicaba, regularizado através do Certificado nº 5160 Licenciamento Ambiental Simplificado.

Figura 01. Fluxograma do processo produtivo e seus respectivos impactos ambientais.



Fonte: RCA, 2022.

3. Caracterização ambiental

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA que o empreendimento não se encontra em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº 11.428/2006 e está localizado na zona de transição das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, mas em zona urbana. Não se localiza, ainda, em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e nem interior de Unidades de Conservação (UC).

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Piracicaba. Os cursos d'água mais próximos do empreendimento são o rio Piracicaba e o

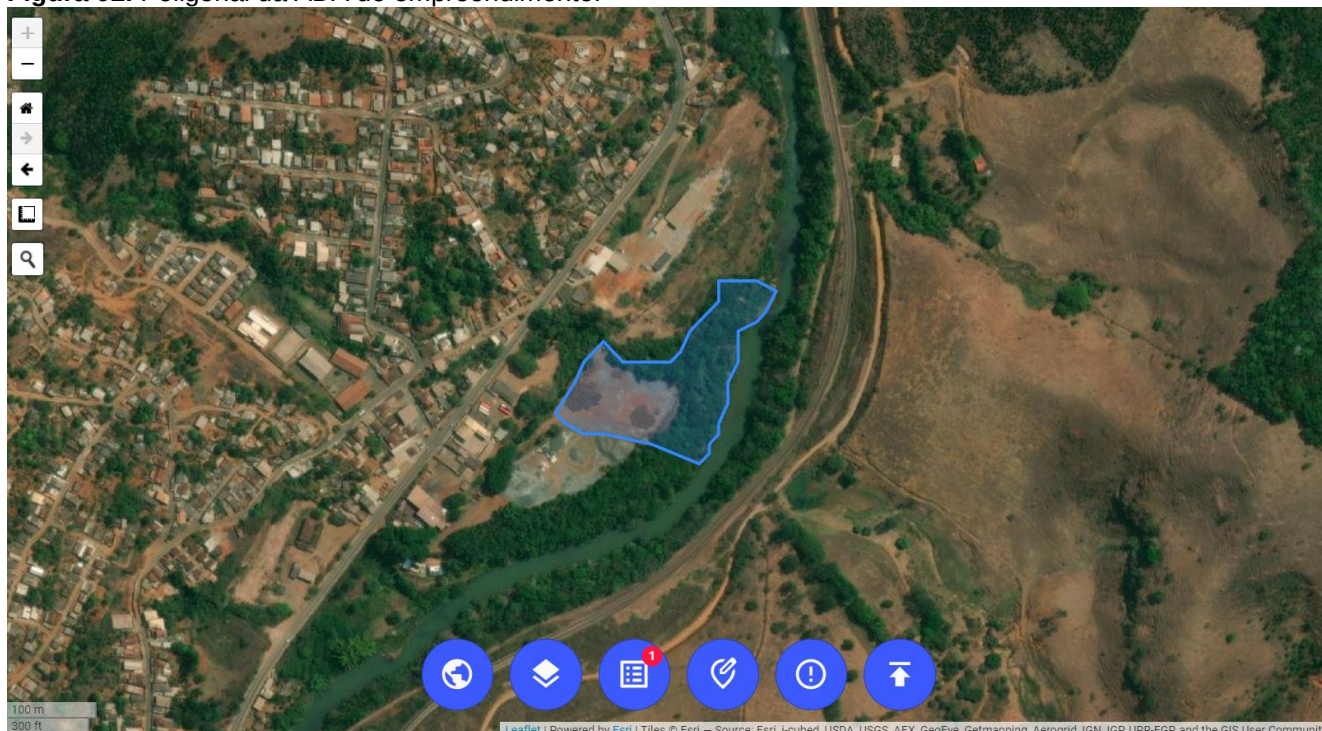


córrego São Miguel. Desta forma, o empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica - CH DO2 - Rio Piracicaba.

Observa-se por meio da IDE-SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE-SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Rio Piracicaba. O município de Rio Piracicaba dista cerca de 129 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 373 km², com população estimada pelo IBGE em 2019 de 14.339 habitantes.

Figura 02. Poligonal da ADA do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 28/02/2023).

3.1. Critério locacional

Fora apresentado estudo do critério locacional acerca da localização parcial da ADA proposta em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades – Peso 1, com ART. Nos termos da IS SISEMA nº 08/2017, considerou-se no estudo a ADA e um *buffer* de 250 metros ao redor desta.

Os trabalhos de campo ocorreram em 20/10/2022, com registro fotográfico e de coordenadas geográficas de 29 pontos de controle (Figura 03). Em que pese a distribuição irregular dos pontos registrados, priorizando, além da própria ADA e entorno já urbanizado,



entende-se que a atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor não tem potencial de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e, desse modo, dispensou-se pedido de complementação do estudo apresentado.

Figura 03. Prospecção espeleológica realizada na ADA e entorno do empreendimento DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.



Fonte: Estudo de Critério Locacional, 2022.

4. Cadastro Ambiental Rural, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme declarado pelo empreendedor, a ADA se localiza em área urbana do município de Rio Piracicaba, sendo a natureza do imóvel também urbana. Assim, não fora necessária a apresentação de cadastro ambiental rural, bem como é dispensada a constituição de reserva legal.

Quanto à restrição ambiental relativa às áreas de preservação permanente do rio Piracicaba e do córrego São Miguel, informou-se nos autos que a ADA não compreenderá as mesmas. Ainda, em atendimento à informação complementar, comprovou-se o cercamento e a sinalização da faixa especialmente protegida do córrego São Miguel.

5. Intervenção em recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recurso hídrico devidamente regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 366249/2022 (validade até 17/11/2025) que certifica que a captação de 1 l/s de águas públicas do rio Piracicaba, durante 24 h/dia, com a finalidade de aspersão de vias, cujo consumo mensal previsto é inferior à vazão cadastrada. Já para o consumo humano, a água será fornecida pela concessionária local (COPASA).



6. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

EFLUENTES LÍQUIDOS: O empreendimento não gera efluentes sanitários, oleosos e industriais. Há, somente, a geração de efluentes pluviais. Ressalta-se que, o empreendimento utilizará a área administrativa da empresa vizinha, MINEROX.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): O empreendimento possui canaletas de escoamento para drenagem lateral, que direcionam a uma bacia de contenção com a função de conter os sedimentos carregados pela chuva e minimizar ao máximo as atividades que possam contribuir com a contaminação ou poluição de água pluvial.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos de construção civil – RCC e os resíduos domésticos gerados pelos funcionários.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os resíduos recebidos pelas caçambas serão, basicamente, os RCC que serão reciclados. Os demais resíduos que por ventura forem recebidos de maneira incorreta nas caçambas serão destinados de forma adequada, após passagem pela triagem. Já, os resíduos domésticos serão recolhidos pela coleta municipal e encaminhado para o CPGRS – Aterro de João Monlevade.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado (poeira) gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos e pela planta de trituração.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): A geração de emissões atmosféricas é controlada com aspersão das vias através de caminhão-pipa, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos. Cinturão vegetal já implantado. Controle da velocidade dos veículos.

RUÍDOS: A geração de ruídos e vibrações são provenientes da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. Cinturão vegetal já implantado.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de EPI pelos funcionários.

6. Controle processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 26/2023, na data de 04/01/2023, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2022.12.01.003.0000542), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendedor DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 15.526.103/0002-48), filial, para a execução da atividade descrita como “áreas de triagem,

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade de recebimento de 299 m³/dia, em empreendimento localizado na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 1250 C, bairro Córrego São Miguel, CEP 35940-000, no Município de Rio Piracicaba/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Como é sabido, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de até 5 (cinco) anos. Já a Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de até 6 (seis) anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de até 10 (dez) anos.

Do art. 8º, II e § 1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, infere-se:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: [...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§ 1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – **análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;** [...]

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma eminentemente jurídico no dia 12/01/2023, com a comunicação e encaminhamento de sugestão de solicitação de informações complementares à DRRA/LM e à DRCP/LM via *e-mail* institucional.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 06/03/2023 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2023, datado de 07/03/2023, donde se extrai, entre outras informações, que *“trata-se de novo empreendimento para fins de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, não sendo constatados quaisquer indícios de implantação e operação da atividade no momento da vistoria”*, e que “o



empreendimento utilizará área administrativa de outra empresa” (Id. 61872934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0010324/2023-03).

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada² no SLA, no âmbito das solicitações de nº 2022.12.01.003.0000542 e 2023.05.01.003.0001657, para a retificação do polígono da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e adequações documentais e cadastrais do empreendimento, cujas adequações foram promovidas pelo empreendedor no âmbito da terceira solicitação de nº 2023.07.01.003.0001279, que possui a mesma data de formalização (04/01/2023) e o mesmo número de processo (P.A. nº 26/2023), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da primeira solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA na data de 16/05/2023, no âmbito da segunda solicitação de nº 2023.05.01.003.0001657, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 19/05/2023 e 13/07/2023, no bojo da segunda (ineptada) e da terceira solicitações, respectivamente, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 20/06/2023 e 13/07/2023, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

Consigna-se que o número do CNPJ do empreendimento cadastrado no CADU remete à matriz da empresa (CNPJ nº 15.526.103/0001-67), contudo será considerada nesta análise o CNPJ da filial (CNPJ nº 15.526.103/0002-48) a rigor dos atos constitutivos e cartão de CNPJ apresentados pelo empreendedor no SLA a título de informações complementares (Id. 216727 e Id. 216728, SLA) e do que dispõe o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, notadamente porque, à exceção das atividades minerárias - que detêm regulamentação própria (art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM) -, o CNPJ que deve constar na licença ambiental é do empreendimento cuja avaliação dos impactos é objeto do processo de licenciamento, conforme orientação institucional oriunda da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

² [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019).



6.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneadas a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da profissional BEATRIZ TONHELA ROCHA (Engenheira Ambiental – CREA/MG 222363/D).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digitalizada de “declaração de posse” firmada pelo nacional DHIEGO FRANK LIMA, na data de 19/05/2022, atestando ser possuidor do imóvel urbano denominado “Chácara DK”, medindo 1,9764 ha, situado no Município de Rio Piracicaba, há mais de dez anos, de forma contínua, incontestada, mansa e pacífica, na forma da legislação pertinente, e que não está em andamento nenhuma ação judicial tendo por objeto a posse do imóvel em referência (demarcação, divisão, retificação de área, registro ou outras), cujo documento foi assinado conjuntamente pelo Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Sr. AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA, e pelos confrontantes SIRLENE TAVARES VILELA e MINEROX – MINÉRIO, ÓXIDOS E INSUMOS CAXAMBU LTDA., com firmas reconhecidas no 2º Tabelionato de Notas de João Monlevade/MG, donde se infere que o declarante comprometeu-se a registrá-la em Cartório de Títulos e Documentos; (ii) planta do imóvel georeferenciado subscrita pelo profissional JOSÉ IVAIR DE CASTRO (Engenheiro Agrônomo – CREA/MG 59.557/D); (iii) cópia digitalizada de contrato particular de arrendamento de terreno industrial urbano firmado entre o possuidor DHIEGO FRANK LIMA (arrendante) e a empresa DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (arrendatária), na data de 10/05/2021, com firmas reconhecidas no 1º Ofício de Notas de João Monlevade/MG, tendo como objeto o imóvel urbano localizado na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 1250, bairro Córrego São Miguel, CEP 35940-000, no Município de Rio Piracicaba/MG, com prazo de validade de 60 (sessenta) meses e previsão contratual de possibilidade de renovação (cláusula 7.1); e (iv) cópia digital de declaração firmada pelo nacional DHIEGO FRANK LIMA, um dos sócios administradores da empresa MINEROX – MINÉRIO, ÓXIDOS E INSUMOS CAXAMBU LTDA., na data de 22/11/2022, informando que a unidade administrativa da empresa DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. funcionará em área conjunta à empresa MINEROX, desonerada para tal finalidade (conforme constatado em vistoria de campo e abordado pela equipe técnica da DRRR nos capítulos 1, 2.2 e 6 deste Parecer Único), cuja declaração foi instruída com cópias dos atos constitutivos da referida empresa e do certificado de LAS/RAS n. 004/2018, com vencimento em 27/07/2028. Destaca-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade/posse e anuências (e a manutenção de tais condições) sobre o imóvel urbano onde eventualmente será instalado o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e/ou autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.



- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: certidão de uso insignificante nº 366249/2022, com validade até 17/11/2025 (processo nº 57392/2022).
- Estudo referente a critério locacional (cavidades): estudo elaborado sob a responsabilidade da profissional BEATRIZ TONHELA ROCHA (Engenheira Ambiental – CREA/MG 222363/D).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART nº MG20221632327: estudo elaborado sob a responsabilidade da profissional BEATRIZ TONHELA ROCHA (Engenheira Ambiental – CREA/MG 222.363/D).
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART nº MG20221632327: estudo elaborado sob a responsabilidade da profissional BEATRIZ TONHELA ROCHA (Engenheira Ambiental – CREA/MG 222.363/D).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas: protocolo nº DI-0015321/2022, anexado em uma das abas denominadas “comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade” do SLA.
- Publicação de requerimento de licença.

6.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado pela empresa DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 15.526.103/0002-48), na data de 19/06/2023 (com prazo de validade de um ano a contar da emissão do instrumento – Id. 216888, SLA); (ii) cópia digital do Contrato Social da empresa – 3ª Alteração Contratual – datado de 19/06/2023 (Id. 216728, SLA); (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador da empresa, Sr. DENIS PORTES BARCELOS, e da procuradora outorgada, Sra. BEATRIZ TONHELA ROCHA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 216727, SLA).

6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.



Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Confirmando essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, “g”, que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]

No caso, o Município de Rio Piracicaba certificou, na data de 03/07/2023, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA, que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 15.526.103/0002-48), filial, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 220896 e Id. 220902, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

6.5. Da publicação do requerimento de licença

Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal “A Notícia”, de João Monlevade e Região, com circulação no período de 26 de maio a 1º de junho de 2023 (Edição 2737, p. 10), conforme cópia do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico no âmbito da segunda solicitação de nº 2023.05.01.003.0001657 (Id. 213342, SLA). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais



(IOF/MG) em 05/01/2023, caderno I, p. 4; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

6.6. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento*” (sic), cuja disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015 (Id. 2618806, SEI), e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018 (Id. 2672730, SEI), motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, com observância do disposto no art. 3º, XII, da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

6.7. Das intervenções ambientais e compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade” do SLA, notadamente porque o empreendimento se encontra localizado em área urbana, consoante se infere das informações prestadas no módulo “dados adicionais” do SLA.

Consta do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2023, datado de 07/03/2023, entre outras informações, que, “*conforme apontado nos autos e informado na vistoria não haverá necessidade de intervenções ambientais passíveis de autorização*” (Id. 61872934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0010324/2023-03).

As questões técnicas alusivas à inexistência de intervenções ambientais foram objeto de abordagem no capítulo 1 deste Parecer Único, donde se infere a informação de que “*não há qualquer intervenção ambiental e nem supressão de vegetação a ser autorizada na área do empreendimento*” (sic), o que foi corroborado pela análise técnica desenvolvida no capítulo 4 deste Parecer Único, motivo por que não há falar em compensações.

6.8. Dos critérios locacionais



A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 1), motivo por que o empreendedor apresentou estudo referente a cavidades, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

6.9. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização ambiental).

6.10. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante, pelo que anexou aos autos eletrônicos cópia digital da certidão de uso insignificante nº 366249/2022, com validade até 17/11/2025 (processo nº 57392/2022), emitida em nome da empresa DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 15.526.103/0001-67), ora requerente.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.



As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

6.11. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Infere-se do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2023, datado de 07/03/2023, entre outras informações, que, *“como principais impactos ambientais previstos tem-se a geração de particulados e de ruídos, além de desencadeamento de processo erosivo pela ação das águas pluviais em decorrência da presença de solo desprovido de vegetação”* (Id. 61872934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0010324/2023-03).

Os principais e prováveis impactos ambientais da concepção e da operação da atividade que se busca regularizar de forma concomitante (LP+LI+LO) e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 6 deste Parecer Único.

6.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:



- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou³ a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, se for o caso.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe técnica da SUPRAM/LM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere da abordagem delineada no capítulo 3 deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

6.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

³ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (art. 3º, V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. [...]

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:



I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; [...]

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela, sem prejuízo de ulteriores alterações de competência em decorrência da regulamentação da novel Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, que traz a previsão de que *“a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas”* (art. 8º).

6.15. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II e § 1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.



No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁴ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consigna-se, ainda, que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, ao estabelecer, entre outros, os procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise processual, dispõe que, para todos os tipos de custos, o balcão de atendimento deverá conferir a documentação exigida na referida Instrução de Serviço e efetuar o protocolo tão somente depois da aludida verificação (p. 22).

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência⁵ elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., para a atividade “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”,

⁴ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

⁵ Id. 52116422, respectivo ao Processo SEI 1370.01.00396242021-41.



cuja a capacidade de recebimento é de 299 m³/dia, no município de Rio Piracicaba/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Anexo II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Anexo III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.



Anexo I

CONDICIONANTES PARA CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Empreendedor: DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
Empreendimento: DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.526.103/0001-67
Atividade: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos
Código DN Nº 217/2017: F-05-18-1
Município: Rio Piracicaba
Responsável pelos Estudos: Beatriz Tonhela Rocha
Referência: LAC 1 (LP+LI+LO)
Processo SLA: 26/2023
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
3	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar a declaração de posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos, visto que se trata de um compromisso assumido pelo empreendedor no corpo do próprio documento, contudo, sem prazo estabelecido na declaração.	Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença

***Obs.:** Os relatórios de cumprimento de condicionantes da licença ambiental deverão ser protocolados no processo administrativo SEI nº 1370.01.0010324/2023-03 até implementação desta funcionalidade no SLA.



****Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- ✦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ✦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 2 pontos no entorno do empreendimento, devendo serem observadas as disposições da NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020)	dB (A)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.



Foto 01: Visão geral do empreendimento.



Foto 02: Cercamento da APP do córrego São Miguel.